|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 873193/2019 |
| INTERESSADO (A) | SAMUEL COELHO LIMA |
| ASSUNTO | CONSULTA SOBRE CAT-A APRESENTADO EM LICITAÇÃO |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 319/2018-2020 – 76ª CEP/MS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 11 de setembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 70 DPOMS 0083-07.2018, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**Considerando** o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Fabiano Costa, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo teve início em 13/05/2019, após consulta via e-mail do advogado Gabriel Gallo Silva - OAB/MS 19.000, responsável jurídico pela empresa Queiroz, a respeito de documentação apresentada em uma licitação em Maracaju – MS pela empresa Hidráulica Lima;

**Considerando** o Art. 10 da Resolução de nº. 143/2017 do CAU/BR, *“A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar condiciona-se à verificação cautelosa dos fatos levados ao conhecimento dos CAU/UF ou dos quais tenham tomado conhecimento, devendo o relator, sempre que for necessário, determinar as diligências adequadas à constatação da veracidade dos fatos e da existência de indícios mínimos que indiquem a inadequação ética da conduta do profissional denunciado. ”*

**Considerando** o Art. 12 da Resolução de nº. 143/2017, *“a instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF. “;*

**Considerando** que foi verificado indícios de transgressão de norma ética na conduta do profissional, como fora apontado na CI de nº. 2873/2018-2020 redigida pela GERFIS;

***RESOLVE:***

1. Aprovar o parecer da Conselheiro Fabiano Costa, nos seguintes termos: *“pelo encaminhamento de cópia do presente processo à Comissão de Ética e Disciplina para análise e apreciação. Após o encaminhamento, sou pelo arquivamento e extinção do Processo Administrativo n. 873193/2019, conforme art. 44, inciso III, da Resolução n. 22/2012 CAU/BR. “*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

 Campo Grande, MS, 11 de setembro de 2019

**CARLOS LUCAS MALI**

Coordenador

**FABIANO COSTA**

Conselheiro Estadual

**VINICIUS DAVID CHARRO**

Suplente de Conselheiro

**RUBENS FERNANDO P. DE CAMILLO**

Suplente de Conselheiro